

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
-----**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2019**
(Processo Administrativo n.º23111.026651/2019-35)

JR ALMEIDA NETO E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.319.493/0001-79, estabelecida na Rua dos Azulões, ED. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença – São Luis – Ma, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante V.Sa, **impugnar o ato convocatório da licitação em epígrafe**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

01. A **Universidade Federal do Piauí**, por meio da **Coordenadoria de Compras e Licitações**, tornou público o lançamento de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

02. Analisando o edital e seus anexos notamos que a forma de tratamento aplicada aos resíduos de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E são somente por incineração em todos os grupos, mas entre os critérios de seleção do fornecedor nos chama a atenção o subitem 12.3.9 cuja exigência é a apresentação de declaração de disponibilização de equipamento para tratamento de resíduos dos grupos A e E por esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana. Ocorre que tal exigência é contraditória à indicação da forma de tratamento outrora mencionada, e nem há motivos para apresentar declaração e/ou licenciamento de uma forma de tratamento se a mesma não é a exigida aos itens objetos do certame.

03. O item 8.9.2 que trata sobre a qualificação técnica possui uma alternância: ou comprova aptidão com o objeto, ou comprova aptidão com o item pertinente. Ocorre que o texto do objeto se resume à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais. É muito genérico e não diz respeito exatamente à qualificação que o licitante necessita ter para concorrer, pois uma empresa pode ter qualificação para coletar e tratar resíduos sólidos de saúde e nunca ter coletado e tratado tintas, toners, cartuchos e lâmpadas antes. Comprovar uma qualificação genérica é um risco para a Administração por não ser específica e dar margem para contratação de empresas sem qualificação de fato. Já os itens pertinentes são específicos, pois citam cada um dos resíduos de cada grupo, sendo, portanto, o que os licitantes devem comprovar aptidão.

04. O item 21.3.2 restringe a concorrência, pois as empresas sediadas em São Luís do Maranhão, plenamente aptas e interessadas em concorrer ao certame em epígrafe, são dispensadas de Licenciamento ou Alvará Sanitário Municipal ou Estadual, pois já são licenciadas pelas secretarias de meio ambiente, conforme declarações em anexo.

J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA
CNPJ 13.319.493/0001-79 Rua dos Azulões, ED. Office Tower , Sala 1229, Jardim Renascença –São Luis – Ma /E-Mail:
tarcisio.carneiro@bital.com.br Fone : (98) 3227-3853 Site: www.bital.eco.br

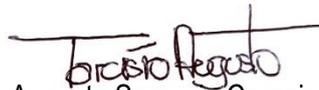
Conclusão

Pelo exposto, a Peticionária requer a V.Sa que:

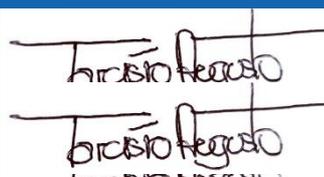
- a) Seja retirado o subitem 21.3.9 das exigências, tendo em vista que o tratamento por esterilização não é o que fora indicado nas planilhas dos grupos.
- b) A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos sejam compatíveis com cada um dos resíduos indicados no edital e seus anexos.
- c) O subitem 21.3.2 seja retirado para que o caráter competitivo do certame não seja prejudicado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Luís, Maranhão, 05 de novembro de 2019.



Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa
Supervisor Comercial
CPF.: 051.892.453-06





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
EPIDEMIOLÓGICA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito que a firma "**J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA**", CNPJ – 13.319.493/0001-79 desenvolve a atividade principal de **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E EFLUENTES**, localizada na Av. Colares Moreira, nº01, Ed. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença, nesta cidade, cuja fiscalização e licenciamento é de competência a nível estadual dos órgãos competentes ambientais e de uso e ocupação do solo, eximindo a obrigatoriedade de expedição de licenciamento sanitário municipal.

Declaramos ainda, que a empresa está sujeita a fiscalizações de rotina por esta Superintendência de Vigilância em Saúde para efeitos de Relatórios e Laudos Técnicos dos Programas Vigiar, Vigisolo e Vigiágua, vinculados ao Ministério da Saúde.

São Luís – MA, 10 de setembro de 2019


Zilmair Gomes Pinheiro Rodrigues

Coordenadora da Vigilância Sanitária



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **J. R. ALMEIDA NETO E CIA LTDA (Bital Ambiental)**, inscrita no CNPJ Nº 13.319.493/0001-79, situada à Avenida Colares Moreira, Edf. Office Tower, Sala 1229, CEP 65075-060, Jardim Renascença, São Luís/MA, cuja atividade que realiza é a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos e não perigosos e efluentes sanitários e industriais, não preenche os requisitos de competência que incidiriam em uma licença ou autorização por parte desta SUVISA, caracterizando assim, **a não obrigatoriedade da expedição de licenciamento ou autorização deste Órgão Sanitário**, nos Termos da RDC 153, de 26 de abril de 2017, RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa -IN nº 16, de 26 de abril de 2017, sendo o referido licenciamento, de responsabilidade do Município de São Luís, em face da descentralização das ações de vigilância sanitária.

São Luis (MA), 10 de Setembro de 2019.

Edmilson Silva Diniz Filho

Superintendente de Vigilância Sanitária Estadual